

PARECER UNATRI/SEFAZ N° 376/2008

ASSUNTO: Restituição.
CONCLUSÃO: Pelo Deferimento, em parte.

XXXX requer restituição do valor de R\$ 251,01 (duzentos e cinquenta e um reais e um centavo) que alega ter direito em virtude de que mercadorias de sua propriedade foram apreendidas e leiloadas em valor superior ao débito do ICMS correspondente, além do que, relativamente ao mesmo débito, efetuou pedido de parcelamento, tendo pago a primeira parcela.

Para tanto, informa o número de sua conta corrente na Caixa Econômica Federal, onde deseja que seja depositado o valor pleiteado: 0000, Operação 0000, Agência 0000.

Trata-se de fato ocorrido no Posto Fiscal da Tabuleta, em Teresina, documentado através do Termo de Responsabilidade, Depósito e Confissão de Dívida n° 0000, de 25/01/2006, lavrado pelo servidor XXXX e, Supervisor de Posto Fiscal, onde consta que o requerente é responsável por mercadorias desacobertas de Nota Fiscal.

As mercadorias foram levadas a hasta pública em 30/06/2006, enquanto que o pedido de parcelamento somente foi formulado pelo contribuinte em 14/07/2006, oportunidade em que foi paga a primeira parcela no valor de R\$ 134,33 (cento e trinta e quatro reais e trinta e três centavos). Conclui-se, portanto, que o pedido de parcelamento foi apresentado intempestivamente.

Em despacho subscrito pelo Auditor Fiscal Francisco Alves da Costa, o valor da arrematação foi superior ao débito fiscal em R\$ 116,68 (cento e dezesseis reais e sessenta e oito centavos), o qual deve ser repassado ao requerente. Ainda de acordo com o mencionado despacho, o contribuinte ainda tem direito à restituição do valor correspondente ao pagamento da primeira parcela acima mencionada.

O Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n° 7.560, de 13/04/1989, assim dispõe sobre as mercadorias objeto de leilão:

Art. 191. As mercadorias, valores ou bens leiloados poderão gerar:

I - valor superior ao crédito tributário exigido, que será colocado à disposição do proprietário das mercadorias; (grifamos)

No nosso entendimento, considerando os valores da arrematação e o do débito, o montante a ser repassado ao requerente, resultante da diferença entre o valor da arrematação e o do débito documentado através do Termo de Responsabilidade, Depósito e Confissão de Dívida n° 0000, de 25/01/2006, mais a primeira parcela paga, é o seguinte:

| | | |
|----------------------------------|----------|----------|
| VALOR DA ARREMATAÇÃO EM 30/06/06 | | 1.460,00 |
| VALOR DO DÉBITO TOTAL: | | |
| A) DÉBITO EM 25/01/06 | 1.343,32 | |
| B) JUROS EM 30/06/06 (5%) | 67,17 | 1.410,49 |

PARECER UNATRI/SEFAZ N° 376/2008

| | | |
|---|--------|---------------|
| DIFERENÇA A RECEBER DA ARREMATACÃO | | 49,51 |
| RESTITUIÇÃO DA 1ª PARCELA PAGA EM 14/07/06: | | |
| A) VALOR ORIGINAL | 134,33 | |
| B) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ATÉ 2008 | 9,48 | 143,81 |
| RESTITUIÇÃO TOTAL | | 193,32 |

No que se refere ao parcelamento solicitado intempestivamente, entendemos que o mesmo deve ser cancelado, com efeito **ex-tunc**, por inexistência do objeto que lhe deu origem e absoluta desnecessidade de sua continuidade, de modo a viabilizar a restituição do valor correspondente à primeira parcela paga.

Pelo exposto e com base no art. 48 da Lei nº 4.257, de 06/01/89, e na alínea “b” do inciso I do art. 6º do Decreto nº 9.291, de 31/01/95, opinamos pelo **deferimento**, em parte, da restituição solicitada, em moeda corrente, no valor de R\$ 193,32 (cento e noventa e três reais e trinta e dois centavos), equivalente a 106,22 UFRs (cento e seis Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí e vinte e dois centésimos).

Finalmente, recomendamos o encaminhamento do processo à Gerência de Controle da Arrecadação – GECAD, para encerramento do processo de parcelamento, após o que deverão ser adotadas as providências de praxe relacionadas à restituição.

É o parecer. À consideração superior.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina (PI), 27 de maio de 2008.

EDIVALDO DE JESUS SOUSA
Auditor Fiscal – Mat. 002240-3

De acordo com o Parecer.
Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário.

Em ____/____/____.

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor UNATRI

Aprovo o parecer.
Cientifique-se ao contribuinte entregando-lhe cópia.
Encaminhem-se os autos à Gerência de Controle da Arrecadação - GECAD, para encerramento do processo de parcelamento.

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 376/2008

Adotem-se as providências de praxe relacionadas à restituição.

Em ____/____/_____.

ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
Secretário da Fazenda

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 376/2008

INTERESSADO: **SEBASTIÃO EVERTON BORGES.**
REFERÊNCIA: **Processo nº 1300.000.04062/2006-0, de 14/07/2006.**

**AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO OU RESTITUIÇÃO
DE QUANTIAS INDEVIDAMENTE RECOLHIDAS AO ERÁRIO
ESTADUAL Nº 104/2008**

(EM MOEDA CORRENTE)

Autorizo a restituição, em moeda corrente, do valor de R\$ 193,32 (cento e noventa e três reais e trinta e dois centavos), equivalente a 106,22 UFRs (cento e seis Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí e vinte e dois centésimos), vigentes na data da ciência do despacho autorizativo do Secretário da Fazenda, ao senhor **SEBASTIÃO EVERTON BORGES**, CPF nº 227.555.863-20, Conta Corrente na Caixa Econômica Federal nº 00001133-8, Operação 013, Agência 1606, acolhendo Parecer UNATRI/SEFAZ nº 376/2008, de 27/05/2008, com base no art. 48 da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989, e na alínea “b” do inciso I do art. 6º do Decreto nº 9.291, de 31/01/95.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA – GSF, em Teresina, 27 de maio de 2008.

ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
Secretário da Fazenda

Recebi o original

Em: ____/____/____.

Titular/Representante Legal.